

PARLAMENTO EUROPEU

1999



2004

Documento de sessão

FINAL
A5-0101/2003
Rev1

31 de Março de 2003

RELATÓRIO

sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001

Secção II - Conselho (SEC(2002) 405 - C5-0243/2002 - 2002/2103(DEC))

Secção IV – Tribunal de Justiça (SEC(2002) 405 - C5-0244/2002 - 2002/2104(DEC))

Secção V – Tribunal de Contas (SEC(2002) 405 - C5-245/2002 - 2002/2105(DEC))

Secção VI - Comité Económico e Social (SEC(2002) 405 - C5-0246/2002 - 2002/2106(DEC))

Secção VII - Comité das Regiões (SEC(2002) 405 - C5-0247/2002 - 2002/2107(DEC))

Secção VIII – Provedor de Justiça (SEC(2002) 405 - C5-0248/2002 - 2002/2108(DEC))

Comissão do Controlo Orçamental

Relatora: María Antonia Avilés Perea

ÍNDICE

Página

PÁGINA REGULAMENTAR.....	4
SECÇÃO II - Conselho.....	7
1. PROPOSTA DE DECISÃO.....	7
2. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO.....	8
SECÇÃO IV - Tribunal de Justiça.....	11
3. PROPOSTA DE DECISÃO.....	11
4. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO.....	12
SECÇÃO V - Tribunal de Contas.....	15
5. PROPOSTA DE DECISÃO.....	15
6. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO.....	16
SECÇÃO VI - Comité Económico e Social.....	21
7. PROPOSTA DE DECISÃO.....	21
8. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO.....	22
SECÇÃO VII - Comité das Regiões.....	25
9. PROPOSTA DE DECISÃO.....	25
10. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO.....	27
SECÇÃO VIII - Provedor de Justiça.....	29
11. PROPOSTA DE DECISÃO.....	29
12. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO.....	30
Anexo.....	32

PÁGINA REGULAMENTAR

Em 30 de Abril de 2002, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu, nos termos do artigo 275º do Tratado CE, a Conta de Gestão e o Balanço Financeiro relativos ao exercício de 2001 (SEC(2002) 405 - 2002/2103(DEC) - 2002/2104(DEC) - 2002/2105(DEC) - 2002/2106(DEC) - 2002/2107(DEC) - 2002/2108(DEC)).

Na sessão de 10 de Junho de 2002, o Presidente do Parlamento comunicou o envio do referido documento à Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, bem como, para emissão de parecer, a todas as outras comissões (C5 - 0243/2002, C5-0244/2002, C5-0245/2002, C5-0246/2002, C5-0247/2002, C5-0248/2002).

Em 4 de Novembro de 2002, o Tribunal de Contas apresentou ao Parlamento Europeu o seu relatório anual relativo ao exercício de 2001.

Na sessão de 18 de Novembro de 2002, o Presidente do Parlamento comunicou o envio do referido relatório à Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo (C5-0538/2002).

Em 10 de Março de 2003, o Conselho transmitiu ao Parlamento a recomendação relativa à concessão de quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001.

Na sessão de 13 de Março de 2003, o Presidente do Parlamento comunicou o envio do referido documento à Comissão do Controlo Orçamental (C5-0087/2002).

Na sua reunião de 10 de Setembro de 2002, a Comissão do Controlo Orçamental confirmou o mandato de relatora conferido a María Antonia Avilés Perea.

Nas suas reuniões de 19 de Fevereiro, 10 de Março, 19 de Março e 24 de Março de 2003, a comissão procedeu à apreciação do projecto de relatório.

Na sua reunião de 19 de Março de 2003, a comissão aprovou:

1. a proposta de decisão sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001 – Secção II – Conselho, por 9 votos a favor, 8 contra e 0 abstenções;
2. a proposta de resolução que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001 – Secção II – Conselho por 16 votos a favor, 2 contra e 0 abstenções;
3. a proposta de decisão sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001 – Secção IV – Tribunal de Justiça, por 16 votos a favor, 2 contra e 0 abstenções;
4. a proposta de resolução que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o

exercício de 2001 – Secção IV – Tribunal de Justiça, por 16 votos a favor, 2 contra e 0 abstenções;

5. a proposta de decisão sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001 – Secção V – Tribunal de Contas, por 16 votos a favor, 2 contra e 0 abstenções;

6. a proposta de resolução que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001 – Secção V – Tribunal de Contas, por 16 votos a favor, 2 contra e 0 abstenções;

7. a proposta de decisão sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001 – Secção VI – Comité Económico e Social, por 15 votos a favor, 3 contra e 0 abstenções;

8. a proposta de resolução que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001 – Secção VI – Comité Económico e Social, por 16 votos a favor, 2 contra e 0 abstenções;

11. a proposta de decisão sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001 – Secção VIII – Provedor de Justiça, por 16 votos a favor, 2 contra e 0 abstenções;

12. a proposta de resolução que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001 – Secção VIII – Provedor de Justiça, por 16 votos a favor, 2 contra e 0 abstenções;

Encontravam-se presentes no momento da votação Diemut R. Theato (presidente), Herbert Bösch (1º vice-presidente), Freddy Blak (3º vice-presidente), María Antonia Avilés Perea (relatora), Juan José Bayona de Perogordo, Christopher Heaton-Harris, Helmut Kuhne, Brigitte Langenhagen, John Joseph McCartin (em substituição de Generoso Andria), Emmanouil Mastorakis (em substituição de Paulo Casaca), Eluned Morgan, Jan Mulder (em substituição de Antonio Di Pietro), Ole Sørensen, Bart Staes, Gabriele Stauner, Jeffrey William Titford, Rijk van Dam e Michiel van Hulten.

Na sua reunião de 24 de Março de 2003, a comissão aprovou:

9. a proposta de decisão sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001 – Secção VII – Comité das Regiões, por unanimidade;

10. a proposta de resolução que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001 – Secção VII – Comité das Regiões, por unanimidade;

Encontravam-se presentes no momento da votação Diemut R. Theato (presidente), Herbert Bösch (1º vice-presidente), Paulo Casaca (2º vice-presidente), Freddy Blak (3º

vice-presidente), María Antonia Avilés Perea (relatora), Generoso Andria, Juan José Bayona de Perogordo, Gianfranco Dell'Alba, Christopher Heaton-Harris, Helmut Kuhne, John Joseph McCartin (em substituição de Brigitte Langenhagen), Eluned Morgan, Heide Rühle (em substituição de Bart Staes), Ole Sørensen, Gabriele Stauner, Rijk van Dam, Michiel van Hulten e Kyösti Tapio Virrankoski (em substituição de Antonio Di Pietro).

O relatório foi entregue em 31 de Março de 2003.

PROPOSTA DE DECISÃO

1. Decisão do Parlamento Europeu sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001

Secção II – Conselho

(SEC(2002) 405 – C5-0243/2002 – 2002/2103(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Conta de Gestão e o Balanço Financeiro relativos ao exercício de 2001 (SEC(2002) 405 – C5-0243/2002),
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002)¹,
 - Tendo em conta a Declaração de Fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003)²,
 - Tendo em conta o nº 10 do artigo 272º e o artigo 275º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os nºs 2 e 3 do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977³, assim como o artigo 50º do Regulamento Financeiro reformulado, de 25 de Junho de 2002⁴,
 - Tendo em conta o artigo 93º-A e o Anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/Rev1),
1. Dá quitação ao Secretário-Geral do Conselho pela execução do orçamento para o exercício de 2001 (despesas operacionais);
 2. Regista as suas observações na resolução que é parte integrante da presente decisão;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que contém as suas observações ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Comité Económico e Social, ao Comité das Regiões e ao Provedor de Justiça Europeu e de assegurar a sua publicação no Jornal Oficial (série L).

¹ JO C 295 de 28.11.2002.

² JO ainda não publicado.

³ JO L 356 de 31.12.1977.

⁴ JO L 248 de 16.9.2002.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

2. Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001

Secção II – Conselho

(SEC(2002) 405 – C5-0243/2002 – 2002/2103(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Conta de Gestão e o Balanço Financeiro relativos ao exercício de 2001 (SEC(2002) 405 – C5-0243/2002),
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002)¹,
 - Tendo em conta a Declaração de Fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003)²,
 - Tendo em conta o nº 10 do artigo 272º e o artigo 275º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os nºs 2 e 3 do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977³, assim como o artigo 50º do Regulamento Financeiro reformulado, de 25 de Junho de 2002⁴,
 - Tendo em conta o artigo 93º-A e o Anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/Rev1),
1. Toma nota das respostas dadas em 15 de Janeiro de 2003 pelo presidente do Comité dos Representantes Permanentes ao questionário enviado pela Comissão do Controlo Orçamental em 4 de Dezembro de 2002; toma nota da referência, na carta supracitada, ao “acordo de cavalheiros”⁵;
 2. Congratula-se com a disponibilidade do Conselho para dar uma resposta rápida aos aspectos administrativos do questionário apresentado pela comissão competente no contexto do processo de quitação;
 3. Regista com satisfação que o Conselho tenciona melhorar a sua análise da gestão financeira⁶ relativa ao exercício de 2002 e que a sua análise relativa ao exercício de 2003 se baseará nos relatórios anuais de actividades dos gestores orçamentais delegados⁷;

¹ JO C 295 de 28.11.2002.

² JO ainda não publicado.

³ JO L 356 de 31.12.1977.

⁴ JO L 248 de 16.9.2002.

⁵ Acta da reunião do Conselho de 22 de Abril de 1970.

⁶ Relatório anual 2001, ponto 7.3.

⁷ Nº 7 do artigo 60º do Regulamento Financeiro, JO L 248 de 16.9.2002.

4. Congratula-se pelo facto de o edifício Justus Lipsius¹ ter sido agora correctamente inscrito no activo do balanço financeiro do Conselho relativo a 2001, sob a rubrica “Terrenos e construções”, com o ajustamento necessário para amortização;
5. Condena a manifesta relutância do Conselho² em fornecer à autoridade de quitação os relatórios anuais elaborados pelos seus gestores orçamentais delegados³ (ou um resumo dos mesmos) e convida o Conselho a reconsiderar a sua posição;
6. Toma nota, com preocupação, de que, embora o Conselho tenha concluído o inventário físico referido na sua resposta às observações do Tribunal de Contas referentes ao exercício de 2000⁴, subsistem diferenças inexplicáveis entre o inventário físico e o inventário contabilístico, o que leva a que o montante da rubrica “Imobilizações corpóreas” possa estar sobreavaliado⁵;
7. Lamenta que, apesar de o Conselho aceitar⁶ as recomendações do Tribunal de Contas e ter a intenção de adoptar as medidas necessárias para corrigir as deficiências já detectadas em exercícios anteriores, estas se repitam e que sejam sistematicamente violados princípios básicos da gestão orçamental, designadamente o princípio da anualidade, por exemplo, no tocante à rubrica orçamental 2501 (Reuniões);
8. Constata que sete dos funcionários do Conselho do grau A1 e A2 permanecem nos seus cargos há cinco anos ou mais e que nove permanecem nos seus cargos há sete anos ou mais; constata, além disso, que, dos 47 funcionários do grau A1 e A2, apenas sete são mulheres⁷; insta o Conselho a adoptar as mesmas regras em matéria de mobilidade dos altos funcionários que as adoptadas pela Comissão e a aumentar a percentagem de mulheres em altos cargos com base num plano de acção;

Política Externa e de Segurança Comum (PESC)

9. Insta o Conselho a estabelecer normas claras no que se refere às remunerações e aos encargos salariais dos representantes especiais e do pessoal administrativo, assim como sobre a elaboração de relatórios, auditorias e avaliações;
10. Lamenta que, nas suas respostas ao questionário⁸, o Conselho apenas tenha dado uma resposta muito superficial ao pedido da Comissão do Controlo Orçamental de uma explicação dos aspectos orçamentais da Política Externa e de Segurança Comum (PESC); assinala que uma parte importante do orçamento do Conselho é agora aplicada a actividades nos domínios da Política Externa, de Segurança e de Defesa, assim como da Justiça e dos Assuntos Internos e que a despesa nestes domínios não está actualmente

¹ Relatório anual 2000, ponto 7.12.

² Respostas ao questionário PE 315.844 (nº 3).

³ Nº 7 do artigo 60º do Regulamento Financeiro, JO L 248 de 16.9.2002.

⁴ Relatório anual 2000, ponto 7.12.

⁵ Relatório anual 2001, ponto 7.8.

⁶ Relatório anual 2001, ponto 7.4 e resposta do Conselho.

⁷ Resposta à pergunta parlamentar E-1030/02, de 30 de Setembro de 2002.

⁸ Respostas ao questionário PE 315.844 (nº 7).

sujeita ao mesmo controlo estrito que as despesas administrativas e operacionais das outras instituições; salienta que é a última vez que o Parlamento está disposto a aceitar tais respostas superficiais por parte do Conselho;

11. Toma nota da declaração contida na análise¹ da gestão financeira do Conselho, segundo a qual o exercício de 2001 foi marcado por actividades associadas à instalação das estruturas necessárias para implementar as novas competências decorrentes das Conclusões dos Conselhos Europeus de Santa Maria da Feira e Nice no que se refere à Política Externa e de Segurança Comum;
12. Recorda a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas no seu relatório especial nº 13/2001 sobre a gestão da Política Externa e de Segurança Comum, com base nas suas conclusões de auditoria, segundo a qual o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão deveriam adoptar, a nível interinstitucional, princípios e disposições operacionais claros no que se refere ao papel da Comissão e do Conselho na execução da PESC e o financiamento das acções da PESC deveria ser gerido de uma forma mais transparente.

¹ "Conta de gestão" SEC(2002) 405 FR, p. 123.

PROPOSTA DE DECISÃO

3. Decisão do Parlamento Europeu sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001

Secção IV – Tribunal de Justiça

(SEC(2002) 405 – C5-0244/2002 – 2002/2104(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Conta de Gestão e o Balanço Financeiro relativos ao exercício de 2001 (SEC(2002) 405 – C5-0244/2002),
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002)¹,
 - Tendo em conta a Declaração de Fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003)²,
 - Tendo em conta o nº 10 do artigo 272º e o artigo 275º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os nºs 2 e 3 do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977³, assim como o artigo 50º do Regulamento Financeiro reformulado, de 25 de Junho de 2002⁴,
 - Tendo em conta o artigo 93º-A e o Anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/Rev1),
1. Dá quitação ao Escrivão do Tribunal de Justiça pela execução do orçamento para o exercício de 2001;
 2. Regista as suas observações na resolução que é parte integrante da presente decisão;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que contém as suas observações ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Comité Económico e Social, ao Comité das Regiões e ao Provedor de Justiça Europeu e de assegurar a sua publicação no Jornal Oficial (série L).

¹ JO C 295 de 28.11.2002.

² JO ainda não publicado.

³ JO L 356 de 31.12.1977.

⁴ JO L 248 de 16.9.2002.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

4. Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001

Secção IV – Tribunal de Justiça

(SEC(2002) 405 – C5-0244/2002 – 2002/2104(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Conta de Gestão e o Balanço Financeiro relativos ao exercício de 2001 (SEC(2002) 405 – C5-0244/2002),
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002)¹,
 - Tendo em conta a Declaração de Fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003)²,
 - Tendo em conta o nº 10 do artigo 272º e o artigo 275º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os nºs 2 e 3 do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977³, assim como o artigo 50º do Regulamento Financeiro reformulado, de 25 de Junho de 2002⁴,
 - Tendo em conta o artigo 93º-A e o Anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/Rev1),
1. Acolhe com satisfação os progressos efectuados pelo Tribunal de Justiça na melhoria da gestão contabilística das suas imobilizações corpóreas, em particular, das suas imobilizações não financeiras; estas melhorias permitiram, *inter alia*, a correcção dos erros assinalados pelo Tribunal de Contas no seu relatório anual relativo ao exercício de 2000 no que se refere ao valor líquido contabilístico das suas imobilizações não financeiras;
 2. Toma nota de que, até à data, não foi ainda enviado o relatório de auditoria sobre as irregularidades de facturação⁵, tal como fora solicitado no relatório sobre a quitação para 2000 e no questionário enviado para a análise da quitação para o exercício de 2001; assinala que não foi igualmente transmitido o outro relatório de auditoria, que determina quais as despesas que não devem ser incluídas na declaração de contas final;

¹ JO C 295 de 28.11.2002.

² JO ainda não publicado.

³ JO L 356 de 31.12.1977.

⁴ JO L 248 de 16.9.2002.

⁵ Respostas ao questionário PE 315.844 (nº 4).

3. Convida o Tribunal de Justiça a enviar ao Parlamento Europeu os dois relatórios supracitados até 1 de Junho de 2003;
4. Agradece que o Tribunal de Justiça tenha apresentado o relatório¹ sobre o seu inventário, solicitado no nº 15 da decisão de quitação do Parlamento², de 25 de Abril de 2002; toma nota da conclusão do Tribunal, segundo a qual, na sequência da introdução do sistema ELS, este dispõe agora de uma base de dados para registar o conjunto do seu activo móvel, em conformidade com o Regulamento Financeiro;
5. Parte do princípio de que os membros das instituições procedem ao reembolso das despesas quando utilizam para fins não oficiais as viaturas de serviço que lhes são colocadas à disposição; solicita ao Tribunal de Justiça que lhe envie, até 30 de Junho de 2003, um relatório sobre as disposições que adoptou neste domínio e sobre os montantes pagos pelos membros em 2001 e 2002;
6. Recorda as observações³ do Tribunal de Contas, segundo as quais as normas aplicáveis à remuneração dos membros das instituições não constituem uma base legal específica que permita a aplicação de coeficientes correctores às transferências de uma parte das remunerações dos membros das instituições para um país diferente do seu local de afectação; considera que, não obstante a resposta do Tribunal de Justiça⁴ referente às conclusões da reunião do seu Comité Administrativo de 25 de Setembro de 2002 (remetendo, *inter alia*, para o Anexo VII do Estatuto dos Funcionários), a existência de uma base jurídica específica é necessária, especialmente na perspectiva do alargamento, e solicita ao Tribunal de Justiça que dê início aos estudos necessários para que se disponha, o mais tardar, para o exercício orçamental de 2004 de uma base jurídica que permita harmonizar as normas aplicáveis à transferência das remunerações dos membros das instituições para o seu país de origem; solicita ao Tribunal de Justiça que, até que se disponha de uma base jurídica específica, reconsidere a necessidade de suspender a aplicação de tais coeficientes correctores;
7. Toma nota dos actuais projectos imobiliários do Tribunal, que envolvem a renovação do “Palais”, a construção de um edifício em forma de anel em torno do “Palais” e de duas torres de escritórios; solicita ao Tribunal que apresente um relatório sobre a forma como gere os seus edifícios actuais, os novos projectos imobiliários, a manutenção e as infra-estruturas em geral;
8. Toma nota de que, em 2001, o Tribunal de Justiça fez às autoridades luxemburguesas um pagamento antecipado de 2.884.849 euros referente ao arrendamento/compra dos anexos do “Palais”, com o objectivo de reduzir o montante pagável a título do orçamento 2003;
9. Toma nota da estimativa do Tribunal de que, começando um certo número de efectivos pré-adesão a trabalhar já em finais de 2003 e tendo a data para a adesão sido fixada para 1 de Maio de 2004, será necessário um espaço adicional de gabinetes para acolher os novos membros da instituição (10 juizes respectivamente para o Tribunal de Justiça e o Tribunal

¹ Relatório do Tribunal de Justiça datado de 24.6.2002.

² JO L 158 de 17.6.2002, p. 66.

³ Relatório anual 2001, ponto 7.18.

⁴ Respostas ao questionário PE 315.844 (nº 1).

de Primeira Instância), o pessoal dos seus gabinetes privados, o pessoal do serviço de tradução, bem como muitos outros efectivos relacionados com a adesão; toma igualmente nota de que a Administração do Tribunal está a procurar actualmente instalações adequadas, com a ajuda do Ministério das Obras Públicas luxemburguês;

10. Louva a disponibilidade¹ do Tribunal de Justiça para fornecer à autoridade de quitação um resumo do relatório anual de actividades elaborado pelo gestor orçamental delegado, em conformidade com o n.º 7 do artigo 60.º do Regulamento Financeiro²; toma nota de que o Tribunal de Justiça salienta que a sua disponibilidade se subordina ao assentimento das demais instituições; encarrega o seu Presidente de escrever aos Presidentes das outras instituições a fim de lhes solicitar oficialmente o envio de um resumo dos seus relatórios anuais de actividades à autoridade de quitação;
11. Toma nota, no que se refere ao volume do trabalho do Tribunal de Primeira Instância, de que, embora o número de processos encerrados tenha aumentado nos últimos anos, este se tem invariavelmente mantido abaixo do número de processos introduzidos, de tal forma que o número de processos pendentes continuou a aumentar: (2001 – processos introduzidos: 345; processos encerrados: 275; processos pendentes: 589)³;
12. Toma nota do ponto de vista do Tribunal⁴, segundo o qual o potencial aumento de produção em 2002 resultante, em termos quantitativos, do recrutamento dos novos juristas-linguistas permitirá que o Serviço de Tradução do Tribunal de Justiça continue a aumentar o número de páginas traduzidas, mas que os efeitos de um tal aumento da produção sobre o volume de páginas a traduzir ou em tradução dependerá da forma como evoluir a carga de trabalho;
13. Solicita que a autoridade de quitação seja mantida informada sobre a evolução do volume de trabalho do Tribunal e do atraso na tradução;
14. Regista com preocupação que a reputação da União Europeia, assim como os direitos dos cidadãos europeus são afectados pela morosidade do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no tratamento dos processos pendentes; solicita ao Tribunal que apresente ao Parlamento um relatório em que exponha de que forma organiza actualmente o seu trabalho e especifique os problemas que o impedem de fornecer um serviço eficiente; assinala que o alargamento agravará os problemas enfrentados pelo Tribunal; solicita que o Tribunal apresente propostas com vista à resolução destes problemas, indicando os casos em que são necessárias mudanças estruturais e fornecendo uma lista completa dos recursos adicionais necessários para levar a cabo estas melhorias.

¹ Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 3).

² JO L 248 de 16.9.2002.

³ Fonte: Relatório à Comissão dos Orçamentos.

⁴ Fonte: Relatório à Comissão dos Orçamentos.

PROPOSTA DE DECISÃO

5. Decisão do Parlamento Europeu sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001

Secção V – Tribunal de Contas

(SEC(2002) 405 – C5-0245/2002 – 2002/2105(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Conta de Gestão e o Balanço Financeiro relativos ao exercício de 2001 (SEC(2002) 405 – C5-0245/2002),
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002)¹,
 - Tendo em conta a Declaração de Fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003)²,
 - Tendo em conta o nº 10 do artigo 272º e o artigo 275º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os nºs 2 e 3 do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977³, assim como o artigo 50º do Regulamento Financeiro reformulado, de 25 de Junho de 2002⁴,
 - Tendo em conta o artigo 93º-A e o Anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/Rev1),
1. Dá quitação ao Secretário-Geral do Tribunal de Contas pela execução do orçamento para o exercício de 2001;
 2. Regista as suas observações na resolução que é parte integrante da presente decisão;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que contém as suas observações ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Comité Económico e Social, ao Comité das Regiões e ao Provedor de Justiça Europeu e de assegurar a sua publicação no Jornal Oficial (série L).

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

¹ JO C 295 de 28.11.2002.

² JO ainda não publicado.

³ JO L 356 de 31.12.1977.

⁴ JO L 248 de 16.9.2002.

6. Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001

Secção V – Tribunal de Contas

(SEC(2002) 405 – C5-0245/2002 – 2002/2105(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Conta de Gestão e o Balanço Financeiro relativos ao exercício de 2001 (SEC(2002) 405 – C5-0245/2002),
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002)²,
 - Tendo em conta a Declaração de Fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003)²,
 - Tendo em conta o nº 10 do artigo 272º e o artigo 275º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os nºs 2 e 3 do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977³, assim como o artigo 50º do Regulamento Financeiro reformulado, de 25 de Junho de 2002⁴,
 - Tendo em conta o artigo 93º-A e o Anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/Rev1),
1. Felicita o Tribunal de Contas pela celeridade com que apresentou publicamente, em princípios do mês de Novembro de 2002, o seu relatório anual relativo ao exercício de 2001 na Comissão do Controlo Orçamental; esta apresentação permitiu que os membros da referida comissão iniciassem os seus trabalhos com tempo suficiente para a preparação do debate que terá lugar no próximo mês em sessão plenária; recomenda vivamente que este procedimento seja sistematicamente aplicado e que a não disponibilidade do relatório em todas as versões linguísticas não constitua um obstáculo à sua apresentação pública;
 2. Toma nota do relatório⁵ do revisor independente (KPMG Audit) sobre as contas do Tribunal de Contas para o exercício de 2001, juntamente com i) o certificado do revisor sobre a regularidade e autenticidade das demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2001 e ii) o relatório do revisor sobre os procedimentos administrativos e contabilísticos, a boa gestão financeira, bem como os sistemas de controlo interno;
 3. Deseja que, no futuro, o capítulo VII do relatório anual (despesas administrativas) seja ampliado por forma a dar ao leitor uma visão de conjunto da situação observada nas várias instituições neste domínio; reitera o seu pedido no sentido de o Tribunal de Contas

² JO C 295 de 28.11.2002.

² JO ainda não publicado.

³ JO L 356 de 31.12.1977.

⁴ JO L 248 de 16.9.2002.

⁵ JO C 268 de 4.11.2002, p. 1.

apresentar uma declaração de fiabilidade separada para cada instituição ou, na ausência da mesma, um certificado ou uma avaliação separada sobre a regularidade/conformidade relativamente a cada instituição, reflectindo, na medida do possível, os relatórios anuais de actividade elaborados pelos gestores orçamentais delegados, em conformidade com o nº 7 do artigo 60º do Regulamento Financeiro;

4. Congratula-se com os esforços envidados pelo Tribunal de Contas para conseguir que a Declaração de Fiabilidade (DAS) seja um instrumento que permita apreciar os progressos no controle e na gestão financeira a longo prazo; considera, não obstante, que a DAS deveria permitir estabelecer uma melhor distinção entre, por um lado, os aspectos da gestão em que foram constatadas melhorias e, por outro, aqueles em que é necessário estabelecer um plano de acção para corrigir as deficiências;
5. Toma nota dos esforços do Tribunal para melhorar a apresentação das suas observações de auditoria nos seus relatórios por forma a tornar mais fácil a sua consulta através do uso de títulos mais informativos e de recomendações identificadas de forma mais clara, mas entende que podem ser tomadas medidas mais radicais;
6. Interroga-se como é que o Tribunal de Contas é capaz de emitir uma DAS positiva, quando ele próprio afirma que, muito embora a reforma que está a ser levada a cabo nos sistemas contabilísticos da Comissão seja importante, esta se encontra ainda numa fase incipiente e existem numerosas deficiências que devem ser sanadas;
7. Convida o Tribunal de Contas a adaptar a DAS de modo a constituir um instrumento que permita às autoridades orçamental e de quitação comparar e acompanhar os progressos na gestão e no controlo financeiros ao longo do tempo, de preferência de uma forma quantificada;
8. Insta a Comissão e o Tribunal de Contas a reforçarem a sua cooperação, a fim de sanar, na medida do possível, as numerosas deficiências assinaladas nas diversas DAS das Direcções-Gerais da Comissão, por forma a que o Tribunal de Contas as possa utilizar como base de um novo instrumento de gestão para o controlo externo da Comissão;
9. Recorda que a supressão dos controlos financeiros ex-ante independentes alterou de forma decisiva as condições de trabalho do Tribunal de Contas e que o risco adicional daí resultante para os interesses financeiros da Comunidade apenas pode ser compensado através de um número acrescido de controlos por parte do Tribunal de Contas; solicita ao Tribunal de Contas que, no âmbito de um plano de acção, exponha de forma detalhada, para cada domínio de despesa, o número de operações orçamentais que controlou em 2001 e 2002 e de que forma o número de operações orçamentais objecto de controlo pode ser significativamente aumentado;
10. Insta o Tribunal de Contas a acordar com a Comissão Europeia uma metodologia comum para o cálculo das taxas de erro por Direcção-Geral ou por categoria de despesa; sugere que o Tribunal use dados dos Estados-Membros resultantes de controlos obrigatórios no domínio da agricultura e dos Fundos Estruturais, a fim de alargar a amostra; assinala que o Tribunal não publicou uma taxa de erro global nem taxas de erro por Direcção-Geral ou por categoria de despesa, tal como solicitado na quitação relativa ao exercício precedente;

11. Acolhe com satisfação o facto de, em resposta ao pedido do Parlamento de 'identificar publicamente' os Estados-Membros que tenham ou se suspeite terem uma protecção deficiente dos interesses financeiros da União, o relatório anual relativo ao exercício de 2001 e os relatórios especiais publicados ao longo do ano conterem já referências a Estados-Membros individuais; lamenta que o Tribunal não considere adequado enumerar num anexo ao relatório anual os erros individuais identificados em cada Estado-Membro de uma forma facilmente legível;
12. Convida o Tribunal de Contas, a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem e introduzirem um modelo único de auditoria a fim de melhorar e racionalizar ainda mais as actividades de auditoria e elaboração de relatórios;
13. Congratula-se pelo facto de, não obstante a concessão de 6 promoções *ad personam*, o Tribunal de Contas ter decidido limitá-las a casos muito excepcionais e particularmente meritórios; rejeita, todavia, o princípio das promoções *ad personam*;
14. Aguarda que o Tribunal de Contas adopte imediatamente medidas para dar seguimento às recomendações comunicadas pelo OLAF e tornadas públicas num comunicado de imprensa de 11 de Novembro de 2002;
15. Recorda que o próprio Tribunal de Contas convidou todas as instituições a fornecerem uma análise mais global da gestão orçamental que saliente e explique as tendências ao longo do tempo das despesas e o financiamento dos principais elementos do património, propondo simultaneamente indicadores significativos de economia e eficácia¹; congratula-se com a disponibilidade do Tribunal de Contas para fornecer à autoridade de quitação i) informação de gestão sobre o seu desempenho² e ii) os relatórios anuais de actividade³ dos gestores orçamentais delegados previstos no n.º 7 do artigo 60.º do Regulamento Financeiro⁴; convida o Tribunal de Contas a futuramente alargar as observações sobre a gestão financeira anexadas à sua “conta de gestão”⁵, eventualmente com base nos relatórios anuais de actividade dos seus gestores orçamentais delegados;
16. Solicita que as informações sejam fornecidas à autoridade de quitação em tempo útil antes do início do processo de quitação relativo ao exercício de 2002;
17. Convida o Tribunal de Contas e todas as instituições, com o objectivo de medir e melhorar a economia e a eficácia da gestão de projectos patrimoniais importantes, a melhorarem a informação sobre a gestão orçamental, por forma a que as tendências ao longo do tempo possam ser identificadas e explicadas e a permitir que sejam adoptadas medidas de correcção, quando necessário; convida as instituições a estabelecerem um sistema que permita comparar as principais despesas administrativas de cada instituição numa base interinstitucional e de forma sistemática (ou seja, um sistema de

¹ Relatório anual 2001, ponto 7.3.

² Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 5).

³ Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 3).

⁴ JO L 248 de 16.9.2002.

⁵ SEC(2002) 405 FR.

“benchmarking”), para que seja possível identificar as oportunidades de redução destes custos e agir em conformidade;

18. Regista com satisfação, no que se refere aos edifícios, a informação¹ de que o Tribunal de Contas está actualmente a beneficiar dos conhecimentos técnicos e da experiência do Serviço de Logística e Infra-estruturas da Comissão; toma igualmente nota da decisão do Tribunal de Contas no sentido de não avançar actualmente com a sua segunda extensão, por razões associadas ao orçamento 2003; toma nota de que o Tribunal de Contas encomendou um estudo técnico sobre as suas necessidades em matéria de edifícios a longo prazo e solicita ser informado das conclusões em tempo útil;
19. Toma nota das dificuldades² enfrentadas pelo Tribunal de Contas no recrutamento e na manutenção de pessoal profissionalmente qualificado e da estimativa³ apresentada pelo Secretário-Geral do Tribunal de que este necessitará (para além dos lugares em cada um dos 10 novos gabinetes) de 60 auditores adicionais, 22 funcionários administrativos adicionais, bem como de pessoal linguístico;
20. Toma nota⁴ com preocupação de que, ao longo de 2002, 17 funcionários da sua equipa de auditores abandonaram o Tribunal de Contas, em parte, devido a insuficientes possibilidades de promoção;
21. Toma nota dos inquéritos do OLAF sobre alegações feitas por um empregado do Tribunal de Contas;
22. Solicita ao Tribunal de Contas que informe a autoridade de quitação sobre a forma como tenciona adaptar os seus métodos de trabalho à nova situação que se verificará após o alargamento;
23. Constata, neste contexto, que o Tribunal de Contas apenas poderá trabalhar de forma eficaz se o número dos seus membros for reduzido; aguarda que a Convenção tenha em conta esta reserva;
24. Regista com satisfação que o Tribunal de Contas instituiu a instância especializada em matéria de irregularidades financeiras⁵, prevista no n.º 4 do artigo 66.º do novo Regulamento Financeiro, em vigor desde 1 de Janeiro de 2003;

¹ Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 4).

² Ver “conta de gestão” SEC(2002) 405 FR e respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 7).

³ Nota de 21.9.2001 sobre as implicações financeiras do alargamento.

⁴ Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 7).

⁵ Fonte: Carta de 7.1.2003 do Sr. FABRA VALLES.

25. Toma nota de que, na sua reunião de 19 de Dezembro de 2002, o Tribunal de Contas decidiu¹ pôr termo à suspensão da aplicação dos coeficientes correctores às transferências de uma parte da remuneração dos seus membros; toma nota de que a decisão foi adoptada com base i) numa análise do Comité Administrativo do Tribunal de Justiça, que concluiu que a aplicação de tais coeficientes correctores tinha uma base jurídica e ii) no facto de a rubrica orçamental A-109 prever especificamente tais coeficientes correctores para os membros da instituição;
26. Recorda a opinião do Tribunal de Contas² de que as normas aplicáveis à remuneração dos membros das instituições não comportam uma base legal específica que permita transferências desse tipo; salienta, todavia, que determinadas disposições do Estatuto dos Funcionários foram aplicadas por analogia durante vários anos e que, enquanto se aguarda uma clarificação da situação, as instituições decidiram suspender, a partir de Julho de 2002, a aplicação de coeficientes correctores aos membros em causa;
27. Parte do princípio de que os membros das instituições procedem ao reembolso das despesas quando utilizam para fins não oficiais as viaturas de serviço que lhes são colocadas à disposição; solicita ao Tribunal de Contas que lhe envie, até 30 de Junho de 2003, um relatório sobre as disposições que adoptou neste domínio e os montantes pagos pelos membros em 2001 e 2002;
28. Reitera o seu pedido formulado no nº 28 da sua decisão de quitação³, de 25 de Abril de 2002, no sentido de serem publicadas as declarações sobre os interesses financeiros dos membros do Tribunal de Contas; solicita à sua comissão competente que examine a pertinência de exigir que uma tal declaração seja apresentada antes das próximas audições no contexto da nomeação dos membros do Tribunal de Contas;
29. Constata que todos os membros do Tribunal declararam os seus interesses financeiros e o seu património e que estas declarações foram enviadas ao Presidente do Tribunal; solicita que, num espírito de transparência e para assegurar a objectividade e a prestação de contas, as declarações sejam igualmente transmitidas ao Presidente da Comissão do Controlo Orçamental;
30. Lamenta que o programa de trabalho do Tribunal de Contas para 2003 não inclua um calendário que indique as prováveis datas de conclusão dos relatórios especiais do Tribunal, tal como solicitado no nº 29 da decisão de quitação⁴ relativa ao exercício de 2000.

¹ Fonte: Carta de 7.1.2003 do Sr. FABRA VALLES

² Relatório anual 2001, ponto 7.18.

³ JO L 158 de 17.6.2002, p. 66.

⁴ JO L 158 de 17.6.2002, p. 66.

PROPOSTA DE DECISÃO

7. Decisão do Parlamento Europeu sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001

Secção VI – Comité Económico e Social

(SEC(2002) 405 – C5-0246/2002 – 2002/2106(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Conta de Gestão e o Balanço Financeiro relativos ao exercício de 2001 (SEC(2002) 405 – C5-0246/2002),
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002)¹,
 - Tendo em conta a Declaração de Fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003)²,
 - Tendo em conta o nº 10 do artigo 272º e o artigo 275º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os nºs 2 e 3 do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977³, assim como o artigo 50º do Regulamento Financeiro reformulado, de 25 de Junho de 2002⁴,
 - Tendo em conta o artigo 93º-A e o Anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/Rev1),
1. Dá quitação ao Secretário-Geral do Comité Económico e Social pela execução do orçamento para o exercício de 2001;
 2. Regista as suas observações na resolução que é parte integrante da presente decisão;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que contém as suas observações ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Comité Económico e Social, ao Comité das Regiões e ao Provedor de Justiça Europeu e de assegurar a sua publicação no Jornal Oficial (série L).

¹ JO C 295 de 28.11.2002.

² JO ainda não publicado.

³ JO L 356 de 31.12.1977.

⁴ JO L 248 de 16.9.2002.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

8. Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001

Secção VI – Comité Económico e Social

(SEC(2002) 405 – C5-0246/2002 – 2002/2106(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Conta de Gestão e o Balanço Financeiro relativos ao exercício de 2001 (SEC(2002) 405 – C5-0246/2002),
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002)¹,
 - Tendo em conta a Declaração de Fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003)²,
 - Tendo em conta o nº 10 do artigo 272º e o artigo 275º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os nºs 2 e 3 do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977³, assim como o artigo 50º do Regulamento Financeiro reformulado, de 25 de Junho de 2002⁴,
 - Tendo em conta o artigo 93º-A e o Anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/Rev1),
1. Felicita o Comité Económico e Social pela sua disponibilidade⁵ para fornecer à autoridade de quitação a versão integral dos relatórios anuais de actividades elaborados pelos seus gestores orçamentais delegados, em conformidade com o disposto no nº 7 do artigo 60º do Regulamento Financeiro⁶;
 2. Congratula-se com os progressos alcançados⁷ pelo Comité Económico e Social na instituição de um auditor interno independente e de uma instância especializada em matéria de irregularidades financeiras, tal como previsto no novo Regulamento Financeiro⁸; salienta a necessidade de vigilância tanto por parte do auditor interno do Comité Económico e Social aquando do exame dos sistemas como por parte dos

¹ JO C 295 de 28.11.2002.

² JO ainda não publicado.

³ JO L 356 de 31.12.1977.

⁴ JO L 248 de 16.9.2002.

⁵ Respostas ao questionário PE 315.844 (nº 3).

⁶ JO L 248 de 16.9.2002.

⁷ Respostas ao questionário PE 315.844 (nº 2).

⁸ JO L 248 de 16.9.2002.

- funcionários (“verifiers”) responsáveis pela verificação das operações, à luz dos problemas identificados em anteriores relatórios de quitação;
3. Convida o Comité Económico e Social a fornecer à autoridade de quitação uma cópia do seu regulamento interno aplicável à execução do seu orçamento, assim que este tiver sido adoptado, juntamente com a carta do seu auditor interno;
 4. Manifesta o seu apreço pelos exemplos de cooperação interinstitucional (edifícios, concursos para a adjudicação de contratos de seguros) indicados nas respostas ao questionário¹ e convida as instituições a prosseguirem os seus esforços nesse sentido;
 5. Congratula-se com a forma legível e informativa em que é apresentada a análise da gestão financeira² do Comité Económico e Social;
 6. Congratula-se com as medidas adoptadas pelo Comité Económico e Social e pelo Comité das Regiões nos seus esforços para alcançar uma verdadeira política de igualdade de oportunidades³ e incita-as a prosseguirem nesta direcção;
 7. Lamenta que, contrariamente às práticas contabilísticas, se tenha incluído no orçamento de ambas as instituições a amortização dos terrenos correspondentes ao edifício Montoyer; espera que, de acordo com as recomendações do Tribunal de Contas, esta amortização seja corrigida na liquidação correspondente ao exercício de 2002;
 8. Toma nota do ponto de vista do Tribunal de Contas⁴, segundo o qual a fiabilidade do valor da rubrica “Outras imobilizações corpóreas” do balanço financeiro não pode ser garantida, dado não existir um inventário físico desde 1998; toma conhecimento da resposta de ambos os Comités de que um inventário físico estará provavelmente concluído até finais de 2002; solicita ao Tribunal de Contas que verifique a exactidão do inventário produzido;
 9. Toma nota da declaração⁵, segundo a qual o projecto de renovação do edifício Belliard continua a respeitar o estipulado, tanto em termos de calendário como de qualidade; solicita, não obstante, que os dois Comités apresentem, até 1 de Julho de 2003, à autoridade orçamental um relatório i) sobre o estado de avanço dos concursos para equipamento das salas de reunião e ii) que contenha uma avaliação do projecto Belliard até à data, do ponto de vista de uma boa gestão financeira;
 10. Toma nota de que as necessidades de ambos os Comités na perspectiva do alargamento foram identificadas e de que foi apresentado um pedido à autoridade orçamental;

¹ Respostas ao questionário PE 315.844 (nº 4).

² Anexada à “conta de gestão” SEC(2002) 405 FR.

³ Respostas ao questionário PE 315.844 (nº 3).

⁴ Relatório anual 2001, ponto 7.15.

⁵ Respostas ao questionário PE 315.844 (nº 1).

11. Convida os membros da Convenção a reflectirem atentamente sobre a eficácia e o significado do CES no contexto dos 300 organismos e comités consultivos existentes em torno da Comissão, a terem em conta a sobreposição e duplicação de tarefas e a adoptarem medidas para assegurar que seja posto termo a esta situação;
12. Constata que o CES apenas pode ser consultado sobre a definição de políticas e emitir recomendações, mas que o diálogo social acordado no âmbito do Tratado de Maastricht pode, em contrapartida, dar lugar a legislação vinculativa; manifesta, por um lado, a sua preocupação perante as críticas dos parceiros sociais quanto à insuficiência dos recursos que lhes são colocados à disposição e constata, por outro, que, na sequência do alargamento, os custos do CES ascenderão a 99,6 mil milhões de euros (relatório do CES às autoridades orçamentais, Outubro de 2001), embora alguns destes custos sejam partilhados com o Comité das Regiões; solicita aos membros da Convenção que considerem este aspecto nas suas deliberações sobre o futuro da Europa.

PROPOSTA DE DECISÃO

9. Decisão do Parlamento Europeu sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001

Secção VII – Comité das Regiões

(SEC(2002) 405 – C5-0247/2002 – 2002/2107(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Conta de Gestão e o Balanço Financeiro relativos ao exercício de 2001 (SEC(2002) 405 – C5-0247/2002),
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002)¹,
 - Tendo em conta a Declaração de Fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003)²,
 - Tendo em conta o nº 10 do artigo 272º e o artigo 275º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os nºs 2 e 3 do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977³, assim como o artigo 50º do Regulamento Financeiro reformulado, de 25 de Junho de 2002⁴,
 - Tendo em conta as observações formuladas pelo Auditor Financeiro na sua nota ao Secretário-Geral de 25 de Setembro de 2001,
 - Tendo em conta a carta endereçada pelo Director da Administração ao Presidente da Comissão do Controlo Orçamental em 27 de Fevereiro de 2003,
 - Tendo em conta a audição da Comissão do Controlo Orçamental de 19 de Março de 2003,
 - Tendo em conta o artigo 93º-A e o Anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/Rev1),
1. Adia a concessão de quitação relativa ao exercício de 2001 no que respeita ao Comité das Regiões;

¹ JO C 295 de 28.11.2002.

² JO ainda não publicado.

³ JO L 356 de 31.12.1977.

⁴ JO L 248 de 16.9.2002.

2. Regista os motivos desta decisão na resolução que é parte integrante da presente decisão;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho, à Comissão e ao Comité das Regiões.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

10. Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001

Secção VII – Comité das Regiões

(SEC(2002) 405 – C5-0247/2002 – 2002/2107(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Conta de Gestão e o Balanço Financeiro relativos ao exercício de 2001 (SEC(2002) 405 – C5-0247/2002),
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002)¹,
 - Tendo em conta a Declaração de Fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003)²,
 - Tendo em conta o nº 10 do artigo 272º e o artigo 275º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os nºs 2 e 3 do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977³, assim como o artigo 50º do Regulamento Financeiro reformulado, de 25 de Junho de 2002⁴,
 - Tendo em conta o artigo 93º-A e o Anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/Rev1),
1. Adia a concessão de quitação relativa ao exercício de 2001 no que respeita ao Comité das Regiões, pelos motivos seguintes:
- a existência de contradições e divergências de interpretação entre os documentos do Auditor Financeiro e os do Director da Administração recebidos no contexto do processo de quitação, as quais foram confirmadas pela Comissão do Controlo Orçamental na sua reunião de 19 de Março de 2003;
 - o pedido específico do Auditor Financeiro no sentido de uma assistência externa para resolver os problemas pendentes de gestão financeira;

¹ JO C 295 de 28.11.2002.

² JO ainda não publicado.

³ JO L 356 de 31.12.1977.

⁴ JO L 248 de 16.9.2002.

- as reservas formuladas pelo Auditor Financeiro relativamente ao reembolso das despesas de participação em reuniões externas, de despesas de viagem e de ajudas de custo diárias;
2. Solicita, por conseguinte, ao Comité das Regiões que encarregue imediatamente um organismo externo reconhecido - de preferência o Tribunal de Contas Europeu - de realizar uma auditoria detalhada, completa e independente sobre a execução do orçamento geral e a gestão financeira e administrativa do Comité; considera que esta auditoria deve incidir, nomeadamente, sobre as questões acima referidas e certificar a boa gestão financeira da instituição e que o relatório de auditoria deve ser apresentado à autoridade de quitação com maior brevidade possível, para que esta possa examinar a decisão definitiva sobre a quitação relativa ao exercício de 2001, o mais tardar, em Outubro de 2003;
 3. Convida a sua comissão competente a acompanhar esta questão no âmbito da quitação relativa ao exercício seguinte.

PROPOSTA DE DECISÃO

11. Decisão do Parlamento Europeu sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001 **Secção VIII – Provedor de Justiça Europeu** **(SEC(2002) 405 – C5-0248/2002 – 2002/2108(DEC))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Conta de Gestão e o Balanço Financeiro relativos ao exercício de 2001 (SEC(2002) 405 – C5-0248/2002),
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002)¹,
 - Tendo em conta a Declaração de Fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003)²,
 - Tendo em conta o nº 10 do artigo 272º e o artigo 275º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os nºs 2 e 3 do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977³, assim como o artigo 50º do Regulamento Financeiro reformulado, de 25 de Junho de 2002⁴,
 - Tendo em conta o artigo 93º-A e o Anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/Rev1),
1. Dá quitação ao Provedor de Justiça Europeu pela execução do orçamento para o exercício de 2001;
 2. Regista as suas observações na resolução que é parte integrante da presente decisão;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que contém as suas observações ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Comité Económico e Social, ao Comité das Regiões e ao Provedor de Justiça Europeu e de assegurar a sua publicação no Jornal Oficial (série L).

¹ JO C 295 de 28.11.2002.

² JO ainda não publicado.

³ JO L 356 de 31.12.1977.

⁴ JO L 248 de 16.9.2002.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

12. Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2001

**Secção VIII – Provedor de Justiça Europeu
(SEC(2002) 405 – C5-0248/2002 – 2002/2108(DEC))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Conta de Gestão e o Balanço Financeiro relativos ao exercício de 2001 (SEC(2002) 405 – C5-0248/2002),
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002)¹,
 - Tendo em conta a Declaração de Fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003)²,
 - Tendo em conta o nº 10 do artigo 272º e o artigo 275º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os nºs 2 e 3 do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977³, assim como o artigo 50º do Regulamento Financeiro reformulado, de 25 de Junho de 2002⁴,
 - Tendo em conta o artigo 93º-A e o Anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/Rev1),
1. Toma nota de que o Parlamento Europeu aprovou o relatório anual do Provedor de Justiça, em que se oferece uma visão global e detalhada das actividades realizadas ao longo do ano e, em particular, dos diferentes casos tratados;
 2. Salaria que a análise das reclamações mostra que 77% das mesmas conduziram a um inquérito contra a Comissão e que a maioria dos casos se prende com a falta de transparência (Resolução de 26 de Setembro de 2002 sobre o relatório anual do Provedor de Justiça Europeu relativo a 2001⁵);

¹ JO C 295 de 28.11.2002.

² JO ainda não publicado.

³ JO L 356 de 31.12.1977.

⁴ JO L 248 de 16.9.2002.

⁵ TA_PROV(2002)0443 de 26.9.2002.

3. Congratula-se com a disponibilidade do Provedor de Justiça¹ para fornecer à autoridade de quitação o relatório anual de actividades elaborado pelo seu gestor orçamental principal, em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 60.º do Regulamento Financeiro²;
4. Regista, com satisfação, a constante melhoria no nível de execução do orçamento, de 75,72% das dotações em 1997 para 91,24% em 2001 e 98,18% (estimativa) em 2002, e o concomitante aumento da taxa de utilização das dotações transitadas de um exercício para o seguinte;
5. Toma nota dos acordos de cooperação³ entre o Provedor de Justiça e o Parlamento Europeu no domínio administrativo e financeiro, que permitem economias significativas; encoraja o Parlamento Europeu e o Provedor de Justiça a prosseguirem e desenvolverem a sua cooperação interinstitucional.

¹ Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 3).

² JO L 248 de 16.9.2002.

³ Ver “conta de gestão” SEC(2002) 405 FR.

ANEXO

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO 2001					
	Secção IV	Secção V	Secção VI	Secção VII	Secção VIII
Dotações orçamentadas	141.888.600,00	73.386.100,00	77.999.800,00	34.937.724,00	3.902.316,00
Autorizações contraídas	140.683.893,21	71.967.749,52	73.456.510,73	33.068.456,07	3.614.476,15
% das dotações orçamentadas	99,15%	98,07%	94,18%	94,65%	92,62%
Pagamentos efectuados	132.684.108,04 (93,51% das dotações orçamentadas)	61.311.337,56 (83,55% das dotações orçamentadas)	69.607.022,95 (89,24% das dotações orçamentadas)	31.384.949,61 (89,83% das dotações orçamentadas)	3.153.938,68 (80,82% das dotações orçamentadas)
Execução das dotações transitadas automaticamente de 2000 para 2001	5.993.920,50 (de um total de 7.354.520,63 – 81,50%)	7.433.191,01 (de um total de 7.746.016,01 – 95,96%)	9.171.922,00 (de um total de 9.975.488,14 – 91,94%)	4.011.449,46 (de um total de 4.681.637,14 – 85,68%)	338.170,30 (de um total de 384.907,68 – 87,86%)
Dotações transitadas automaticamente de 2001 para 2002	7.999.785,17	10.656.411,96	3.849.487,78	1.683.506,46	460.537,47

Fonte: SEC (2002) 405 FR